



PORTARIA "N" SENAC AR/AL Nº 022/2026

Aprova a Política de Tratamento de Denúncias do Senac Alagoas.

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional no Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de ética, integridade, transparência e governança institucional;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer regras e procedimentos claros para o recebimento, registro, análise e tratamento de denúncias;

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar a Política de Tratamento de Denúncias do Senac Alagoas, que estabelece diretrizes, regras e procedimentos para o recebimento, apuração e tratamento de denúncias, nos termos do anexo desta Portaria.

Art. 2.º - A Política aplica-se a dirigentes, empregados, estagiários, candidatos a processos seletivos, fornecedores, prestadores de serviços, alunos, parceiros e demais públicos que mantenham relação institucional com o Senac Alagoas.

Art. 3.º - Compete ao Comitê de Ética o tratamento e a apuração das denúncias recebidas por meio do Canal de Denúncias, observadas as disposições constantes da Política ora aprovada e demais normativos internos aplicáveis.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

(assinado digitalmente)
ADEILDO SOTERO DA SILVA
Presidente do Conselho Regional
SENAC/AL

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional de Alagoas

Rua Dr. Antônio Cansanção, 465 — Ponta Verde — CEP 57035-190
Maceió / AL Tel.: 82 2122 7808 CNPJ: 03 692 424 0001-52 www.al.senac.br

POLÍTICA DE TRATAMENTO DE DENÚNCIA

SUMÁRIO

01

DO OBJETIVO, DA ABRANGÊNCIA E DA APLICABILIDADE

02

DO CANAL DE DENÚNCIAS

03

DO RECEBIMENTO, DA ADMISSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS DENÚNCIAS

04

DO TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS

05

DAS GARANTIAS AO DENUNCIANTE DE BOA-FÉ

06

DA RESPOSTA AO DENUNCIANTE

07

DAS POSSIBILIDADES DE ENCERRAMENTO DA DENÚNCIA

08

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

DEPARTAMENTO REGIONAL DE ALAGOAS

Presidente
Adeildo Sotero da Silva

Diretor Regional
Felipe Dietschi Falcão

Composição do Conselho Regional do Senac
Alagoas

Diretor de Educação Profissional
Sandro Soares Diniz

Carlos Guedes de Lacerda
Representante do Ministério da Educação no
Estado de Alagoas

Diretor de Gestão Estratégica
Vagner de Gusmão Cavalcanti

Cicero Galdino dos Santos
Representante do Sindicato do Comércio
Varejista de Arapiraca

Diretora de Operações
Daniela de Araújo Freitas Gaia

Cicero Pereira dos Santos Filho
Representante do Ministério do Trabalho no
Estado de Alagoas (MT/SRTE/AL)

Criação e Elaboração
Assessoria de Compliance

Douglas Mendes dos Santos
Representante do Comércio Varejista de
Materiais de Construções em Geral

Diagramação
Assessoria de Documentação

James Thorp Neto
Representante do Sindicato do Comércio
Varejista de Combustíveis, Lubrificantes e
Lojas de Conveniência do Estado de Alagoas

José Antônio Vieira
Representante do Comércio Varejista de
Produtos Farmacêuticos, sem Manipulação de
Fórmulas do Estado de Alagoas

José Carlos Medeiros Lins
Representante do Comércio Varejista de
Produtos Farmacêuticos, sem Manipulação de
Fórmulas do Estado de Alagoas

José de Sousa Vieira
Representante do Comércio Atacadista de
Produtos Alimentícios no Estado de Alagoas

Luciano da Silva Santos
Representante da Central Única dos
Trabalhadores no Estado de Alagoas

Manoel Baia Siqueira Neto
Representante dos Sindicatos dos
Representantes Comerciais do Estado de
Alagoas

Marcos Antônio Figueiredo Araújo
Representante do Instituto Nacional do
Seguro Social no Estado de Alagoas (INSS)

Valdomiro Feitosa Batista
Representante do Comércio Atacadista de
Produtos Alimentícios em Geral

Wellington de Abreu Pereira
Representante da Força Sindical no Estado de
Alagoas

1. DO OBJETIVO, DA ABRANGÊNCIA E DA APLICABILIDADE

1.1 - A presente Política estabelece regras e procedimentos para o recebimento, registro, análise e tratamento de denúncias, em conformidade com o Programa de Integridade, com o Código de Conduta Ética do Senac Alagoas e demais normativos internos e legislações aplicáveis.

1.2 - Esta Política aplica-se a todos os dirigentes, funcionários, estagiários, candidatos a processos seletivos, fornecedores, prestadores de serviços, alunos e parceiros que tenham relação de negócio ou contratual com o Senac Alagoas.



2. DO CANAL DE DENÚNCIAS

2.1 - Trata-se de um canal de comunicação estratégico e uma ferramenta de governança destinada ao recebimento e tratamento de relatos de violações, omissões, irregularidades, desconformidades e qualquer descumprimento do Código de Conduta Ética do Senac Alagoas, das normas, políticas e legislações que possam causar danos às atividades da instituição, como por exemplo: assédio moral e sexual, fraude, corrupção, conflito de interesses, discriminação, irregularidades administrativas, dentre outras.

2.2 - O Canal de Denúncias é hospedado e administrado por uma empresa terceira, independente e externa à infraestrutura do Senac Alagoas, assegurando isenção e garantindo a confidencialidade do relato.



2.3 - O Canal está disponível por meio de acesso eletrônico e linha de discagem direta gratuita, divulgados no sítio oficial da instituição.

2.4 - O Canal de Denúncias pode ser utilizado por dirigentes, funcionários, estagiários, candidatos a processos seletivos, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros, alunos, clientes e público em geral.

3. DO RECEBIMENTO, DA ADMISSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS DENÚNCIAS

3.1 - As denúncias podem ser realizadas de forma anônima ou identificada e serão recebidas exclusivamente por meio do Canal de Denúncias terceirizado.

3.2 - As denúncias devem estar fundamentadas em fatos e conter o máximo de informações possível, a fim de permitir a identificação da natureza, da extensão, da autoria e da gravidade das alegações.

3.3 - Após o registro da ocorrência pelo denunciante, a denúncia passará por triagem e análise preliminar, a fim de verificar se apresenta os elementos mínimos necessários de materialidade e autoria passíveis de apuração. Caso não possua esses critérios, a denúncia será reclassificada como reclamação e tratada pela Ouvidoria.

§ 1º - Serão considerados elementos mínimos para apuração dos fatos:

a. Exposição detalhada dos fatos ocorridos, informando quando, onde e como estes ocorreram.

b. Dados que identifiquem ou possam identificar os autores dos fatos relatados.

c. Elementos materiais que possibilitem a apuração e evidenciem a irregularidade manifestada.

§ 2º - Na impossibilidade de identificação dos elementos mínimos, o denunciante poderá ser contatado para a obtenção de mais informações.

§ 3º - Se o denunciante não atender à solicitação no prazo de 5 (cinco) dias, a denúncia será encerrada e classificada como "inconclusiva".

§ 4º - Caso não seja possível a identificação dos elementos mínimos, mesmo após o contato com o denunciante, a denúncia será encerrada e classificada como "inconclusiva".

4. DO TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS

4.1 - Os relatos recebidos pelo Canal de Denúncias serão apurados pelo Comitê de Ética, que atuará conforme regulamentação própria.



4.2 - Após a apuração dos fatos relatados, o Comitê de Ética emitirá relatório com recomendações à Direção Regional, que poderá, ou não, acatar as sugestões constantes no relatório de apuração.

4.3 - Na hipótese de recebimento de denúncia com alto grau de impacto, o Comitê de Ética deverá avaliar a necessidade e/ou obrigatoriedade de encaminhamento às autoridades competentes, cooperando com todo e qualquer procedimento que venha a ser instaurado em razão do fato.

4.4 - As denúncias deverão ser apuradas em até 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento pelo Canal de Denúncias, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa e seja informada a nova previsão de conclusão.

5. DAS GARANTIAS AO DENUNCIANTE DE BOA-FÉ

5.1 - Ao denunciante de boa-fé são assegurados o anonimato, a confidencialidade do relato e a proteção de seus dados pessoais.

5.2 - Não será permitida retaliação de qualquer natureza contra o denunciante de boa-fé e/ou contra qualquer pessoa que forneça informações, depoimentos, documentos ou colabore no processo de apuração de uma denúncia, inclusive qualquer tentativa de identificar quem registrou denúncia anônima, em conformidade com a Política de Não Retaliação ao Denunciante de Boa-fé do Senac Alagoas.

5.3 - Os membros do Comitê de Ética deverão assinar termo de compromisso de confidencialidade e sigilo sobre as informações a que tiverem acesso.

6. DA RESPOSTA AO DENUNCIANTE

6.1 - Ao registrar uma denúncia, o denunciante receberá um número de protocolo, a fim de acompanhá-la no site do Canal de Denúncias, onde constarão os andamentos e as informações gerais sobre o processo.

6.2 - Concluída a apuração da denúncia, o denunciante receberá a resposta conclusiva no site do Canal de Denúncias, por meio de seu número de protocolo, informando o encerramento da apuração.

7. DAS POSSIBILIDADES DE ENCERRAMENTO DA DENÚNCIA

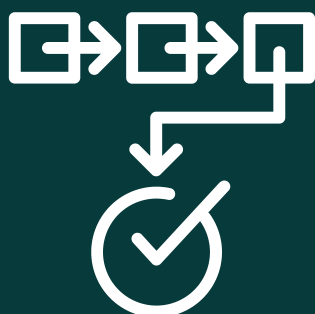
7.1 - Após a apuração dos fatos relatados, a manifestação será encerrada no Canal de Denúncias, podendo ser classificada internamente como:

a. **INCONCLUSIVA:** impossibilidade de realização do procedimento de averiguação, devido à ausência de elementos mínimos nos fatos relatados.

b. **INAPLICÁVEL AO CANAL:** relato acerca de situações fora do escopo de atuação do Comitê de Ética, que possuem canais próprios para tratativas, como, por exemplo, elogios, sugestões e solicitações de informações.

c. **CONCLUÍDA IMPROCEDENTE:** finalização da ocorrência após o processo de averiguação constatar que o fato relatado não procede.

d. **CONCLUÍDA PROCEDENTE:** finalização da ocorrência após o processo de apuração constatar que o fato relatado é verídico.



8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Se o denunciado for membro da Ouvidoria, este não terá acesso à denúncia, que será tratada pelo Comitê de Ética.

8.2 - Se o denunciado for membro do Comitê de Ética, este não terá acesso à denúncia e será imediatamente afastado da análise do caso em que foi citado.

8.3 - Se o denunciado for o Diretor Regional, para garantir a idoneidade da apuração, caberá ao Presidente do Conselho Regional nomear uma Comissão Especial de Apuração ou contratar terceiro especializado para conduzir o procedimento e elaborar o relatório de apuração, ficando o denunciado impedido de participar de quaisquer fases da apuração ou do julgamento da denúncia.

8.4 - Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.



Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: PORTARIA-N 022.2026 - Aprova a Política de Tratamento de Denúncias

Autor: Charllini Monik Anselmo do Nascimento - charllini.monik@al.senac.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: EC-F7-61-1D-BE-65-86-B5-B7-27-9D-E0-66-44-9A-5A-6F-F0-03-B5

SHA256: 8be5ae6699cc3d0eb1179bc23fb2a0d96ae48c07b0315270b12addd0a9a1e02b

Assinaturas

Nome: Adeildo Sotero da Silva - **CPF/CNPJ:** ***.284.834-**- **Cargo:** Presidente

E-mail: adeildo.sotero@al.senac.br - **Data:** 18/05/2026 08:16:49

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

IP: 45.190.132.223

Geolocalização: -9,158913828307801,-36,03478411152534

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<http://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=EC-F7-61-1D-BE-65-86-B5-B7-27-9D-E0-66-44-9A-5A-6F-F0-03-B5>

HASH TOTVS: EC-F7-61-1D-BE-65-86-B5-B7-27-9D-E0-66-44-9A-5A-6F-F0-03-B5

